



PARECER ÚNICO N° 0527133/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	03502/2001/006/2016	Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (AAF)	03502/2001/001/2005	Licença concedida
Outorga	03052/2005	Outorga indeferida
Outorga	03053/2005	Certidão vencida
Licenciamento FEAM (LOC)	03502/2001/002/2010	Licença concedida
Outorga	11067/2010	Outorga renovada
Licenciamento FEAM (AAF)	03502/2001/003/2011	Autorização concedida
Licenciamento FEAM (AAF)	03502/2001/004/2012	Autorização concedida
Outorga	03075/2013	Cadastro efetivado
Licenciamento FEAM (AAF)	03502/2001/005/2016	Autorização concedida

EMPREENDEDOR:	Comércio Rodrigues e Faria Ltda.	CNPJ:	86.539.590/0001-40
EMPREENDIMENTO:	Comércio Rodrigues e Faria Ltda.	CNPJ:	86.539.590/0001-40
MUNICÍPIO:	Pára de Minas	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 7806297 LONG/X 541217		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Pará
UPGRH:	SF2 – Rio Pará	SUB-BACIA:	Ribeirão Paciência e Córrego da Taquara
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avição.	CLASSE	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: Terra Consultoria Ambiental / Lucas de Oliveira Vilaça (Responsável Técnico pela elaboração do RADA)		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	85991/2017	DATA:	06/04/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugénia Teixeira – Gestora Ambiental		1.335.506-0	
Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Gestor Ambiental		1.395.599-2	
Silvestre de Oliveira Faria – Analista Ambiental (Análise da Outorga)		870.020-3	
Marcela A. V. G. Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica		1.316.073-4	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora de Regularização		1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual		1.365.118-7	

*Jose Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAMASF
MASP 1.365.118-7*



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o Superintendente no julgamento do pedido de **Revalidação de Licença de Operação**, pelo empreendimento **Comércio Rodrigues e Faria Ltda.**, referente à atividade de postos revendedores, no município de Pará de Minas – MG.

Em 25/11/2010, o empreendimento obteve a Licença de Operação Corretiva (Certificado LO nº 056/2010), com validade de seis anos, até 25/11/2016 (Proc. COPAM 03502/2001/002/2010).

Em 09/10/2012 foi concedida a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05480/2012 para a atividade de posto revendedor de combustíveis para a capacidade de armazenagem de 30 m³, válida por quatro anos.

Posteriormente, em 04/08/2016, o empreendimento formalizou processo solicitando a Revalidação de sua Licença de Operação para a atividade de postos revendedores, com o seguinte código, conforme DN 74/04:

- **F-06-01-7**, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, parâmetro capacidade de armazenagem (130 m³), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador e porte médios.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 06/04/2017, conforme Auto de Fiscalização nº 85991/2017.

Cabe ressaltar que o empreendimento faz jus a prorrogação automática de sua licença em face da Deliberação Normativa COPAM nº 193/2014, não cabendo autuação por operar sem licença.

Porém, após verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação 056/2010 e diante da verificação de descumprimento, cumprimento parcial e intempestivo, foi lavrada autuação em desfavor do empreendimento (Auto de Infração nº 89774/2017).

As informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria no empreendimento, foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo desnecessária a solicitação de informações complementares – IC.

O estudo ambiental apresentado para compor o processo de licenciamento, Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pela Engenheiro Civil Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, CREA-MG 187040, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, juntada aos autos à página 54.

O empreendimento possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, válido até 07/07/2017.



O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº130604, com validade até 17/12/2020.

2. Diagnóstico ambiental

2.1 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Comércio Rodrigues e Faria Ltda.** está localizado na rua Pequi, nº 700, Bairro Santos Dumont, Zona Urbana do município de Pará de Minas/MG.

Conforme estudo apresentado, a área total do terreno é de 2.517 m² e a área construída é de 1.082 m².

O empreendimento opera sob bandeira da Petrobrás, em três turnos (24 h/dia) e conta com 33 funcionários, sendo 28 do setor produtivo e 5 do setor administrativo.

Estão instalados 5 tanques de parede dupla, sendo com capacidade de 30 m³ cada. Três tanques são plenos, sendo dois utilizados para o armazenamento de diesel comum e o terceiro para armazenamento de gasolina comum. Os outros dois tanques são bipartidos e armazenam gasolina aditivada/ etanol e diesel S10/ gasolina comum.

Conforme verificado em ocasião da vistoria, os tanques possuem monitoramento intersticial (Veeder-Root). Encontram-se instalados, ainda, os seguintes equipamentos e sistemas de controle: válvula de retenção junto as bombas, câmara de acesso a boca de visita dos tanques, contenção de vazamento sob a unidade abastecedora, canaleta de contenção de cobertura, caixa separadora de água e óleo, proteção contra transbordamento, descarga selada e câmara de contenção de descarga. Cabe ressaltar que somente uma das bocas de descarga possui anel para descarga selada.

A pista de abastecimento é impermeabilizada, coberta e possui canaletas que drenam para caixa SAO. A área de descarga de combustíveis também é impermeabilizada.

Os suspiros dos tanques estão instalados a uma distância de 1,5 m de edificações. Ao todo são 6 bombas, 12 bicos e 3 filtros de diesel. As bombas e os filtros possuem caixa SUMP.

Além do abastecimento de veículos, o empreendimento realiza a troca de óleo. Tal atividade é desenvolvida em área coberta e impermeabilizada.

Conforme informado em ocasião da vistoria a lavagem de veículos é terceirizada, assim como a borracharia e o restaurante.

Cabe ressaltar que, no que tange ao atendimento das determinações aplicáveis a postos de combustíveis, Resolução CONAMA nº 273/2000 e Deliberação Normativa COPAM Nº 108/2007, as documentações e estudos pertinentes deverão ser exigidos quando da regularização do empreendimento através de LOC, uma vez que a sugestão do presente parecer é pelo indeferimento do processo.



Matérias Primas:

Conforme documentação juntada ao processo, os combustíveis comercializados pelo empreendimento Comércio Rodrigues e Faria Ltda. são adquiridos da seguinte empresa:

- PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. – Certificado de LO nº 074/2013, válido até 28/05/2019.

Para a lavagem de veículos o empreendimento utiliza detergentes fornecidos pela empresa Ideal Química Indústria de Detergentes Ltda. que possui Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05429/2013, válida até 22/09/2017.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação em poço tubular. Tal captação foi regularizada através da Portaria nº 02607/2010. Posteriormente, em 04/08/2016, foi formalizado processo nº 25539/2016 solicitando a renovação da referida portaria.

O empreendimento também faz uso de água proveniente de concessionária local, conforme constas apresentadas.

Uma vez que a sugestão do presente Parecer Único é pelo indeferimento do processo de revalidação, o processo de outorga nº 25539/2016 também foi encaminhado para o indeferimento, conforme Parecer Técnico de Outorga nº 0670716/2017.

- Balanço hídrico do empreendimento:

Finalidade do consumo	Consumo médio (m ³ /mês)
Consumo humano	69
Lavagem de veículos grandes e pequenos	218
Total	287

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Pará de Minas/MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:



- Emissões Atmosféricas:

As emissões atmosféricas são decorrentes dos gases provenientes dos respiros dos tanques e das bocas de descarga, exalados em sua maioria, durante as operações de descarga de combustíveis.

Medidas mitigadoras:

Em ocasião da vistoria foi verificada a presença de respiros com saídas da uma distância mínima de 1,5 m de edificações. O empreendimento possui, ainda, sistema de descarga selada que impede que os gases gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento escapem para a atmosfera.

- Efluentes líquidos industriais:

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes da pista de abastecimento, área de troca de óleo e das duas áreas de lavagem instaladas no empreendimento.

Além disso, utiliza três compressores de ar (lavagem/ borracharia/ ar).

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos industriais seguem para as três caixas de separação de água e óleo instaladas no empreendimento, sendo posteriormente encaminhados para rede pública.

Os compressores estão instalados em área coberta e impermeabilizada.

- Efluentes líquidos sanitários:

Os efluentes líquidos sanitários têm origem nos banheiros do posto e restaurante.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são encaminhados para rede pública, sendo seu tratamento feito pela concessionária Águas de Pará de Minas, conforme conta juntada ao processo.

- Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

A água incidente sobre a área de descarga de combustíveis é encaminhada para caixa SAO, sendo posteriormente encaminhada para rede pública. A água incidente sobre as demais áreas do empreendimento, seguem diretamente para rede pública.

- Resíduos sólidos:



Os principais resíduos sólidos gerados no empreendimento seguem descritos na tabela abaixo:

Resíduos sólidos		
Nome	Taxa de geração média	Classificação
Resíduos contaminados com óleo lubrificante	1,74 kg/dia	Classe I
Óleo automotivo	3,61 l/dia	Classe I
Resíduos administrativos (escritório/banheiro)	0,14 kg/dia	Classe II

Medidas mitigadoras:

O óleo lubrificante usado é temporariamente armazenado em tambores em área coberta, impermeabilizada e com bacia de contenção, sendo recolhido pela empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda., conforme certificado de coleta apresentado em vistoria.

As embalagens de óleo lubrificante, estopas, bem como demais resíduos contaminados são recolhidos pela empresa GRI – Gerenciamento de Resíduos Industriais, conforme certificado de coleta apresentado em vistoria.

O barro retirado das canaletas de drenagem e da caixa SAO é armazenado em caçambas que ficam em área coberta, impermeabilizada e com bacia de contenção. O recolhimento de tais resíduos é realizado pela empresa AAS – Transportes de Resíduos Ltda., conforme informado em ocasião de vistoria. Posteriormente, sua destinação final é feita pela empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A, conforme certificado de destinação apresentado em vistoria.

Conforme informado em ocasião da vistoria, os resíduos com características domiciliares são recolhidos pela prefeitura municipal.

Para a destinação dos resíduos foram apresentados os certificados das seguintes empresas:

- GRI - Gerenciamento de Resíduos Industriais Ltda. – Certificado de LO nº 021/2016 emitida pelo CODEMA de Betim (central de recebimento de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes; segregação e acondicionamento temporário de resíduos sólidos Classes I, II A e II B para posterior destinação final), válido até 22/02/2020.
- AAS – Transporte de Resíduos Ltda. ME – Certificado de LO nº 184/2012 (transporte rodoviário, no território mineiro, de resíduos perigosos classe I), válido até 27/08/2016, com prorrogação automática até que haja decisão do COPAM.
- Essensis MG Soluções Ambientais S/A – Certificado de LO nº 104/2014 (aterro para resíduos perigosos Classe I, de origem industrial), válido até 16/12/2018.



- Ruídos:

Os ruídos são gerados na movimentação de veículos que utilizam os serviços do posto. O empreendimento está instalado em área predominantemente residencial e comercial.

- Contaminação do solo, águas superficiais e subterrâneas:

Os impactos podem ter origem em vazamentos ocorridos na operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento, ineficiência operacional das bombas de combustíveis no momento do abastecimento de veículos e vazamentos nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas.

Medidas Mitigadoras:

Conforme previsto na norma técnica NBR 13.786, o empreendimento conta com tanques de parede dupla com monitoramento eletrônico. Além disso, possui válvula de retenção junto as bombas, câmara de acesso a boca de visita dos tanques, canaleta de contenção de cobertura, caixa separadora de água e óleo, descarga selada e câmara de contenção de descarga.

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Emissões atmosféricas:

- Suspiros instalados;
- Presença de sistema de descarga selada;

Efluentes líquidos industriais:

- Três caixas de separação de água e óleo, sendo o efluente posteriormente encaminhado para rede pública;
- Compressores instalados em área coberta e impermeabilizada;

Efluentes líquidos sanitários:

- Encaminhamento do efluente líquido sanitário para rede pública, sendo tratado pela concessionária local;

Aguas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado, interligado a caixa SAO e rede pública;

Resíduos sólidos:

- Destinação final para empresas licenciadas;



Contaminação do solo, águas superficiais e subterrâneas:

- O empreendimento conta com tanques de parede dupla com monitoramento eletrônico. Além disso, possui válvula de retenção junto as bombas, câmara de acesso a boca de visita dos tanques, canaleta de contenção de cobertura, caixa separadora de água e óleo, descarga selada e câmara de contenção de descarga.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A Licença de Operação em Caráter Corretivo do empreendimento, certificado nº. 056/2010, conforme PA COPAM nº. 03502/2001/002/2010 foi concedida em 25 de novembro de 2010, devendo cumprir as seguintes condicionantes:

Tabela : Condicionantes do PA 03502/2001/002/2010 - Parecer Técnico

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Realizar reciclagem do treinamento dos funcionários quanto às medidas de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio, conforme determinação da DN 108/2007. Obs.: A reciclagem do treinamento dos funcionários deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos.	90 dias
2	Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado das caixas SAO, bem como dos resíduos sólidos contaminados por resíduos perigosos (Classe I – ABNT 10.004). OBS: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.	Semestral
3	Fazer uso somente de detergentes biodegradáveis para a prestação do serviço de lavagem de veículos. OBS: Deverão ser apresentadas semestralmente à SUPRAM-ASF, notas fiscais dos referidos detergentes.	A partir da notificação da empresa quando da concessão da LOC.
4	Proceder à limpeza periódica das bacias de contenção localizadas nas descargas de combustível e no interior das bombas.	Semanal
5	Apresentar cópia atualizada do alvará de funcionamento e localização do empreendimento.	120 dias
6	Implantar o projeto de Combate a Incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros, contido no RCA/PCA. OBS: A empresa deverá apresentar certificado do Corpo de Bombeiros atestando a regularidade quanto	120 dias



	às medidas de Prevenção e Combate a Incêndio implantado no empreendimento.	
7	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da LOC
8	Implantar o monitoramento eletrônico intersticial conforme DN COPAM 108/2007.	180 dias
9	Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	
10	Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando a racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença. Obs: a título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente). No que se refere a racionalização da energia, podemos comentar que: este tipo de atividade não requer o uso de energia, pois os produtos fabricados são passíveis de explosão. O uso de energia elétrica está restrito ao escritório, e com baixo consumo.	180 dias
11	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento, anteriormente à instalação dos mesmos.	A partir da notificação da empresa quando da concessão da LOC
12	Apresentar Declaração de Carga Poluidora, conforme DN Conjunta COPAM/CER01/2008.	Anualmente
13	Executar Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II.	A partir da notificação da empresa quando da concessão da LOC.

*A partir da notificação da empresa quando da concessão da LOC.

Condicionante nº1 – Realizar reciclagem do treinamento dos funcionários quanto às medidas de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio, conforme determinação da DN 108/2007.



Obs.: A reciclagem do treinamento dos funcionários deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos.

Prazo: 90 dias

Avaliação:

Em **17/03/2011**, sob protocolo **R590356/2011**, foi apresentado o documento intitulado Plano de Atendimento a Emergências – ano 2010. Porém, não foram apresentados certificados comprobatórios da realização do treinamento.

Em **11/10/2013**, sob protocolo **R0441197/2013**, foi apresentado o documento intitulado Plano de Atendimento a Emergências – ano 2013. Porém, não foram apresentados certificados comprobatórios da realização do treinamento.

Em **21/12/2015**, sob protocolo **R0526207/2015**, foi apresentado o documento intitulado Plano de Atendimento a Emergências – ano 2015. Além disso, foram apresentados diversos certificados, comprobatórios da realização do treinamento com os funcionários.

Em **14/09/2016**, sob protocolo **R0302626/2016**, foi apresentado o documento intitulado Plano de Atendimento Emergencial, com cronograma de cursos e treinamentos. Porém, não foram apresentados certificados comprobatórios da realização do treinamento.

Em **21/02/2017**, sob protocolo **R054518/2017**, foi apresentado o documento intitulado Plano de Atendimento à Emergência, com cronograma de cursos e treinamentos a serem iniciados no mês de junho de 2017.

Uma vez que nos anos de 2011, 2013 e 2016 não houve a apresentação de documentos comprobatórios da realização do treinamento dos funcionários, a condicionante foi considerada como parcialmente cumprida.

Condicionante nº 2 – Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado das caixas SAO, bem como dos resíduos sólidos contaminados por resíduos perigosos (Classe I – ABNT 10.004).

OBS: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.

Prazo: Semestral

Avaliação:

Foram apresentados os seguintes protocolos:

R125060/2011 – protocolado em **02/08/2011** – foi apresentada nota fiscal e certificado de licença ambiental da empresa Tasa Lubrificantes Ltda.



R225558/2012 – protocolado em **10/04/2012** – foram apresentadas notas fiscais emitidas pela empresa, Petroleum Tecnologia Ambiental Ltda. Porém, não foi apresentada a regularidade ambiental de referida empresa.

R290360/2012 protocolado em **03/09/2012** – foram apresentadas notas fiscais emitidas pelas empresas Essencis MG Soluções Ambientais S/A, AAS – Transporte de resíduos Ltda., Tasa Lubrificantes Ltda., Petroleum Tecnologia Ambiental Ltda. e Proluminas Lubrificantes Ltda. Porém, não foi apresentada a regularidade ambiental das referidas empresas.

R375712/2013 – protocolado em **26/04/2013** – foram apresentadas notas fiscais emitidas pela empresa AAS – Transporte de resíduos Ltda. Porém, não foi apresentada a regularidade ambiental da referida empresa.

R0441267/2013 – protocolado em **11/10/2013** – foram apresentadas notas fiscais emitidas pela empresa AAS – Transporte de resíduos Ltda. Porém, não foi apresentada a regularidade ambiental da referida empresa.

R0062059/2014 – protocolado em **11/03/2014** – foram apresentadas notas fiscais emitidas pelas empresas Lwart Lubrificantes Ltda., AAS – Transporte de resíduos Ltda., Lubrasil Lubrificantes Ltda., Essencis MG Soluções Ambientais S/A, Tasa Lubrificantes Ltda. e Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda. Porém, não foi apresentada a regularidade ambiental das referidas empresas.

R0266436/2014 – protocolado em **10/09/2014** – foram apresentadas notas fiscais emitidas pelas empresas Tasa Lubrificantes Ltda. e AAS – Transporte de resíduos Ltda. Porém, não foi apresentada a regularidade ambiental das referidas empresas.

R03129275/2015 – protocolado em **13/03/2015** – foram apresentadas notas fiscais emitidas pelas empresas Lubrasil Lubrificantes Ltda., Lwart Lubrificantes Ltda. e Tasa Lubrificantes Ltda. Porém, não foi apresentada a regularidade ambiental das referidas empresas.

R592721/2015 – protocolado em **11/09/2015** – foram apresentadas notas fiscais emitidas pelas empresas GRI- Gerenciamento de Resíduos Industriais Ltda. e AAS – Transporte de resíduos Ltda. Porém, não foi apresentada a regularidade ambiental das referidas empresas.

R0101406/2016 – protocolado em **10/03/2016** – foi informado pelo empreendedor que no período de setembro de 2015 a fevereiro de 2016 não houve emissão de certificados de recolhimento de resíduos Classe I.

R0281102/2016 – protocolado em **19/08/2016** – foram apresentadas notas fiscais emitidas pelas empresas GRI- Gerenciamento de Resíduos Industriais Ltda. e Tasa Lubrificantes Ltda. Porém, não foi apresentada a regularidade ambiental das referidas empresas.

R054515/2017 – protocolado em **21/02/2017** – foi apresentada nota fiscal emitida em nome da empresa AAS – Transporte de Resíduos Ltda. EPP e nota de balança atestando o recebimento dos resíduos pela empresa Essencis. Porém, não foi apresentada a regularidade ambiental das referidas empresas.



Inicialmente houve atraso no cumprimento da condicionante com a entrega os protocolos R125060/2011 (atraso de 3 meses), R225558/2012 (atraso de 2 meses) e R0062059/2014 (atraso de 1 mês). Além disso, uma vez que não foi apresentada a comprovação de regularidade ambiental de todas as empresas receptoras de resíduo, não há como verificar se durante a vigência da licença o recolhimento do resíduo gerado no empreendimento foi devidamente encaminhado para empresas licenciadas para tal fim, conforme solicitado na condicionante nº 2. Dessa maneira, a condicionante nº 2 foi considerada como parcialmente cumprida.

Condicionante nº 3 – Fazer uso somente de detergentes biodegradáveis para a prestação do serviço de lavagem de veículos.

OBS: Deverão ser apresentadas semestralmente à SUPRAM-ASF, notas fiscais dos referidos detergentes.

Prazo: A partir da notificação da empresa quando da concessão da LOC.

Avaliação:

Foram apresentados os seguintes protocolos:

Em **02/08/2011**, sob protocolo **R125067/2011**, foi apresentada a nota fiscal referente ao mês de julho de 2011 e a ficha técnica do detergente utilizado.

Em **10/04/2012**, sob protocolo **R225560/2012**, foram apresentadas as notas fiscais referentes ao período de agosto de 2011 a fevereiro de 2012.

Em **03/09/2012**, sob protocolo **R290374/2012**, foram apresentadas as notas fiscais referentes ao período de março a agosto de 2012.

Em **27/03/2013**, sob protocolo **R364602/2013**, foram apresentadas as notas fiscais referentes ao período de outubro de 2012 a fevereiro de 2013.

Em **03/09/2013**, sob protocolo **R426136/2013**, foram apresentadas as notas fiscais referentes ao período de março a agosto de 2013.

Em **07/03/2014**, sob protocolo **R058311/2014**, foram apresentadas as notas fiscais referentes ao período de setembro de 2013 a fevereiro de 2014.

Em **10/09/2014**, sob protocolo **R266436/2014**, foram apresentadas as notas fiscais referentes ao período de fevereiro a agosto de 2014.

Em **13/03/2015**, sob protocolo **R3129275/2015**, foram apresentadas as notas fiscais referentes ao período de setembro de 2014 a fevereiro de 2015.

Em **11/09/2015**, sob protocolo **R592721/2015**, foram apresentadas as notas fiscais referentes ao período de março a agosto 2015.

Em **10/03/2016**, sob protocolo **R101406/2016**, foram apresentadas as notas fiscais referentes ao período de setembro de 2015 a fevereiro de 2016.

Em **19/08/2016**, sob protocolo **R281102/2016**, foram apresentadas as notas fiscais referentes ao período de março a julho de 2016.



Em 21/02/2017, sob protocolo R0054515/2017, foram apresentadas as notas fiscais referentes ao período de julho de 2016 a janeiro de 2017.

Houve atraso no cumprimento da condicionante na entrega os protocolos R125067/2011 (atraso de 3 meses) e R225560/2012 (atraso de 2 meses). Dessa maneira a condicionante foi considerada como cumprida de forma intempestiva.

Condicionante nº 4 – Proceder à limpeza periódica das bacias de contenção localizadas nas descargas de combustível e no interior das bombas.

Prazo: Semanal.

Avaliação: Cumprida. Em ocasião da vistoria as bacias foram verificadas e estavam limpas.

Condicionante nº 5 – Apresentar cópia atualizada do alvará de funcionamento e localização do empreendimento.

Prazo: 120 dias.

Avaliação:

Em 11/04/2016, sob protocolo R153396/2016, foi apresentado o Alvará de Licença para Funcionamento nº 0019/16, emitido pela Divisão de Saúde Pública e Vigilância Sanitária.

O que se percebe nos documentos apresentados é que ambos tratam da legislação sanitária vigente. Uma vez que foi solicitada a apresentação do alvará de funcionamento e localização do empreendimento, entendemos que os documentos apresentados não atendem ao solicitado na condicionante. Dessa maneira, a condicionante foi considerada como descumprida.

Condicionante nº 6 – Implantar o projeto de Combate a Incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros, contido no RCA/PCA.

OBS: A empresa deverá apresentar certificado do Corpo de Bombeiros atestando a regularidade quanto às medidas de Prevenção e Combate a Incêndio implantado no empreendimento.

Prazo: 120 dias.

Avaliação: Em 04/02/2011, sob protocolo R014169/2011, foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 119642. Dessa maneira a condicionante foi cumprida pelo empreendedor.

Condicionante nº 7 – Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados no processo industrial.

Prazo: Durante a vigência da LOC.

Avaliação: Em ocasião da vistoria foram apresentadas as notas fiscais das empresas Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda., Gerenciamento de Resíduos Industriais Ltda. e



Essencis MG Soluções Ambientais S.A., comprovando a destinação dos resíduos sólidos. Além disso, foram apresentadas contas da concessionária Águas de Pará de Minas comprovando o recebimento e tratamento do efluente sanitário pela referida concessionária. Dessa maneira, a condicionante foi cumprida pelo empreendedor.

Condicionante nº 8 – Implantar o monitoramento eletrônico intersticial conforme DN COPAM 108/2007.

Prazo: 180 dias.

Avaliação:

Em 04/02/2011, sob protocolo R014169/2011, foi apresentada nota fiscal comprovando a aquisição dos equipamentos.

Em 24/05/2011, sob protocolo R079536/2011, foi apresentado arquivo fotográfico comprovando o início da instalação dos equipamentos. Além disso, foi solicitada a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante por 90 dias, sem resposta do órgão ambiental.

Posteriormente em 02/08/2011, sob protocolo R125080/2011, foi apresentado Registro de garantia e de saída, comprovando a instalação do monitoramento eletrônico, bem como arquivo fotográfico.

Uma vez que não houve resposta do órgão ambiental ao pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante em tela e visto que o empreendimento procedeu à instalação do equipamento antes do prazo solicitado na prorrogação, a condicionante nº 8 foi considerada como cumprida.

Condicionante nº 9 – Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.

Prazo: Sem prazo

Avaliação: Uma vez que houve o descumprimento, cumprimento parcial e intempestivo de condicionantes, entende-se que a Condicionante nº 9 não foi cumprida em sua integridade.

Condicionante nº 10 – Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando a racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença.

Obs: a título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente). No que se refere a racionalização da energia, podemos comentar que: este tipo de atividade não requer o uso de energia, pois os produtos fabricados são passíveis de explosão. O uso de energia elétrica está restrito ao escritório, e com baixo consumo.

Bento *SS* *SS*



Prazo: 180 dias.

Avaliação:

Em 02/08/2011, sob protocolo **R125076/2011**, foi apresentado o documento intitulado de Plano ambiental de racionalização do uso de água e energia.

Em ocasião da vistoria foi informado que a fim de racionalização do uso de água e energia foram instaladas lâmpadas de led na cobertura da área de abastecimento e lâmpadas frias nas demais áreas do posto. Além disso, o lavador de veículos pequenos teve seu horário de funcionamento reduzido, funcionando somente às sextas e sábados. Dessa maneira a condicionante foi cumprida pelo empreendedor.

Condicionante nº 11 – Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento, anteriormente à instalação dos mesmos.

Prazo: A partir da notificação da empresa quando da concessão da LOC.

Avaliação:

Em 17/03/2011, sob protocolo **R590356/2011**, o empreendimento informou à SUPRAM-ASF que seriam instaladas 5 bombas computadorizadas eletrônicas. Foi apresentada, ainda, a nota fiscal dos equipamentos.

Em 24/05/2011, sob protocolo **R079540/2011**, o empreendimento informou, novamente, que seriam instaladas 5 bombas computadorizadas eletrônicas.

Em 16/12/2015, sob protocolo **R523652/2015**, o empreendimento informou que realizou a realocação da área de lavagem de veículos, juntamente com a instalação de caixa SAO.

Em 17/03/2017, sob protocolo **R079454/2017**, o empreendimento informou que realizou a instalação de um gerador de energia.

Em 17/10/2012, sob protocolo **R309243/2012**, o empreendimento informou que instalou novos equipamentos referentes a um novo tanque com capacidade de armazenagem de 30 m³, regularizado através da AAF nº 05480/2012.

Dessa maneira, a condicionante em tela foi considerada como cumprida.

Condicionante nº 12 – Apresentar Declaração de Carga Poluidora, conforme DN Conjunta COPAM/CERH/01/2008.

Prazo: Anualmente.

Avaliação:

Em 23/03/2012, sob protocolo **R218974/2012**, foi apresentado Protocolo de Declaração de Carga Poluidora à FEAM, referente ao ano base 2011.

Em 25/01/2013, sob protocolo **R342678/2013**, foi apresentado novamente o Protocolo de Declaração de Carga Poluidora à FEAM, referente ao ano base 2011.

Porto



Em **28/03/2014**, sob protocolo **R092483/2014**, foi apresentado Protocolo de Declaração de Carga Poluidora à FEAM, referente ao ano base 2013.

Em **20/02/2015**, sob protocolo **R223621/2015**, foi apresentado protocolo informando a impossibilidade de apresentação anual da declaração, uma vez que o sistema não permite seu preenchimento anual.

Em **16/03/2016**, sob protocolo **R114067/2016**, foi apresentado Protocolo de Declaração de Carga Poluidora à FEAM, referente ao ano base 2015.

Apesar do prazo estabelecido na condicionante (anualmente), a DN Conjunta COPAM/CERH/01/2008 estabelece que empreendimentos Classe 3 deverão apresentar a Declaração de Carga Poluidora a cada dois anos. Dessa maneira, entendendo que o prazo da condicionante nº12 foi colocado de forma equivocada, ficando o empreendedor impossibilitado de efetivar o protocolo junto à FEAM e atender ao solicitado. Assim, a condicionante foi considerada como cumprida.

Condicionante nº 13 - Executar Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II.

Efluentes líquidos (entrada e saída da caixa SAO):

Frequência de análise: trimestral / Frequência de envio à SUPRAM-ASF: semestral

Foram protocoladas as seguintes análises:

R590356/2011 – protocolado em 17/03/2011, referente ao mês de fevereiro de 2011. O parâmetro sólidos suspensos encontrava-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008). O empreendedor informou estar buscando medidas pertinentes para que sejam sanadas as pendências encontradas.

R0447045/2013 – protocolado em 25/10/2013, referente ao mês de setembro de 2013. Os parâmetros sólidos suspensos totais e surfactantes aniónicos encontravam-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008). O empreendedor informou que o sistema foi adequado a pouco tempo, não sendo possível, ainda, apresentar resultados satisfatórios.

R024833/2014 – protocolado em 31/01/2014, referente ao mês de janeiro de 2014. O parâmetro surfactantes aniónicos encontrava-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008). O empreendedor informou estar buscando melhorias para adequação do sistema.

R0132019/2014 – protocolado em 25/04/2014, referente ao mês de abril de 2014. O parâmetro surfactantes aniónicos encontrava-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008). O empreendedor informou estar buscando melhorias para adequação do sistema.

R0229362/2014 – protocolado em 01/08/2014, referente ao mês de julho de 2014. O parâmetro pH encontrava-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação



Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008). O empreendedor informou que já estava buscando a troca do sabão utilizado, podendo ser comprovado nas próximas amostragens.

R0333222/2014 – protocolado em 04/11/2014, referente ao mês de outubro de 2014. O parâmetro sólidos suspensos totais encontrava-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R0158191/2015 – protocolado em 05/02/2015, referente ao mês de janeiro de 2015. O parâmetro pH encontrava-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008). O empreendedor informou que estavam sendo realizadas limpezas periódicas no sistema.

R0365314/2015 – protocolado em 13/05/2015, referente ao mês de abril de 2015. O parâmetro sólidos suspensos totais encontrava-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008). O empreendedor informou que já estava providenciando a manutenção e limpeza do sistema para a melhoria de sua eficiência.

R0417166/2015 – protocolado em 03/08/2015, referente ao mês de julho de 2015. Os parâmetros sólidos suspensos totais e surfactantes aniónicos encontravam-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R0509006/2015 – protocolado em 13/11/2015, referente ao mês de outubro de 2015. Os parâmetros sólidos suspensos totais e surfactantes aniónicos encontravam-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008). O empreendedor informou que medidas já estavam sendo tomadas pela empresa, buscando a melhoria na eficiência do sistema.

R0025960/2016 – protocolado em 27/01/2016, referente ao mês de dezembro de 2015. Os parâmetros óleos e graxas, sólidos suspensos totais e surfactantes aniónicos encontravam-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008). O empreendedor informou que medidas já estavam sendo tomadas pela empresa, buscando a melhoria na eficiência do sistema.

R0199799/2016 – protocolado em 11/03/2016, referente ao mês de março de 2016. Os parâmetros sólidos suspensos totais e surfactantes aniónicos encontravam-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008). O empreendedor informou que medidas já estavam sendo tomadas pela empresa, buscando a melhoria na eficiência do sistema.

R0240830/2016 – protocolado em 04/07/2016, referente ao mês de junho de 2016. Os parâmetros sólidos suspensos totais e surfactantes aniónicos encontravam-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008). O empreendedor informou que medidas já estavam sendo tomadas pela empresa, buscando a melhoria na eficiência do sistema.



R0326432/2016 – protocolado em 24/10/2016, referente ao mês de setembro de 2016. O parâmetro sólidos suspensos totais encontrava-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R026188/2017 – protocolado em 25/01/2017, referente ao mês de dezembro de 2016. O parâmetro sólidos suspensos totais encontrava-se acima do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

Avaliação:

A frequência de análise estabelecida para o Automonitoramento de efluentes líquidos industrias (trimestral) não foi atendida pelo empreendimento, uma vez que no ano de 2011 foi realizada apenas uma análise, assim como no ano de 2013. Já para o ano de 2012, não foi verificado nenhum protocolo.

Além disso, em todas as 15 análises apresentadas foi verificada a presença de parâmetros com valores acima do estabelecido na legislação vigente. Dessa maneira, uma vez que, conforme informado em vistoria, o empreendimento faz lançamento indireto em corpo d'água (encaminhamento para rede pública), entende-se que o Automonitoramento de efluentes líquidos industriais foi insatisfatório, por não atender aos padrões de lançamento estabelecidos em legislação vigentes.

Resíduos sólidos e oleosos:

Frequência de envio a SUPRAM-ASF: Semestralmente.

Foram apresentados os seguintes protocolos:

R240134/2012 – protocolado em 14/05/2012, referente ao período de maio de 2011 a março de 2012.

R333981/2012 – protocolado em 26/12/2012, referente ao período de abril a setembro de 2012.

R375716/2013 – protocolado em 26/04/2013, referente ao período de outubro de 2012 a março de 2013.

R0441267/2013 – protocolado em 11/10/2013, referente ao período de abril a setembro de 2013.

R0106674/2014 – protocolado em 07/04/2014, referente ao período de outubro de 2013 a março de 2014.

R0294736/2014 – protocolado em 10/10/2014, referente ao período de abril a setembro de 2014.

R0345055/2015 – protocolado em 09/04/2015, referente ao período de outubro de 2014 a março de 2015.



R0490995/2015 – protocolado em 05/10/2015, referente ao período de abril a setembro de 2015.

R0153362/2016 – protocolado em 11/04/2016, referente ao período de outubro de 2015 a março de 2016.

R0302621/2016 – protocolado em 14/09/2016, referente ao período de abril a setembro de 2016.

R079415/2017 – protocolado em 17/03/2017, referente ao período de outubro de 2016 a março de 2017.

Avaliação: Parcialmente cumprida, uma vez que não foi apresentado relatório referente ao período de dezembro de 2010 a abril de 2011.

Resultado Geral da avaliação do cumprimento das condicionantes e Programas De Monitoramento:

As Condicionantes nº 4, 6, 7, 8, 10, 11 e 12 foram cumpridas pelo empreendedor.

Quanto às Condicionantes nº 2 e 3 houve o cumprimento intempestivo, visto que alguns protocolos foram feitos fora do prazo estabelecido pela SUPRAM-ASF, com atrasos de até 3 meses. Vale salientar que não houve, por parte do empreendedor, solicitação de prorrogação dos prazos para cumprimento das condicionantes acima citadas.

Além disso, a Condicionante nº 1 foi parcialmente atendida visto que não foram apresentados documentos comprobatórios do treinamento dos funcionários. A Condicionante nº 9 também foi parcialmente cumprida. Já a Condicionante nº 5 foi descumprida, uma vez que não foi apresentado o alvará de localização, como solicitado, mas sim o alvará sanitário.

Dessa maneira, a equipe da SUPRAM-ASF entende que o cumprimento intempestivo das condicionantes, juntamente com o não cumprimento e com o cumprimento parcial das condicionantes prejudicou a análise do desempenho ambiental do empreendimento, sendo o mesmo considerado insatisfatório.

Com relação ao Programa de Automonitoramento (Condicionante nº 13) o desempenho do empreendimento também foi considerado insatisfatório, visto que a frequência de análise de efluentes líquidos (trimestral) não foi atendida e todas as análises apresentaram parâmetros acima dos padrões estabelecidos na legislação vigente.

Além disso, o monitoramento de resíduos sólidos foi parcialmente cumprido, não tendo sido apresentado relatório para o período de dezembro de 2010 a abril de 2011.

Cabe salientar que o empreendimento foi autuado pelo não cumprimento das condicionantes conforme solicitado pelo órgão ambiental, inclusive com a constatação de degradação ambiental por fazer lançamento indireto de efluentes com parâmetros acima do estabelecido em legislação.



8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

Infrações:

O prazo da vigência da licença ambiental (Processo 03502/2001/002/2010) se deu pelo período de 6 (seis) anos. Durante o período de vigência da licença ambiental, com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, o empreendimento não sofreu autuação.

Passivo Ambiental

Não foi citado histórico de passivo ambiental na área do empreendimento no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

No RADA consta somente que não houve qualquer reclamação por parte da comunidade quanto ao empreendimento em questão.

Investimentos na Área Ambiental

Conforme RADA foram realizados diversos investimentos na área ambiental. Porém, o que se percebe é que todos os investimentos citados foram exigências do órgão ambiental colocadas como condicionantes. Dessa maneira, consideramos que não houve investimentos na área ambiental.

9. Controle Processual

Trata-se de Revalidação de LOC n. 03502/2001/002/2010, Certificado de Licença Nº 056/2010 - Licença concedida com condicionantes até 25/11/2016 para a atividade Posto Revendedor de Combustíveis no Município de Pará de Minas/MG.

O Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).

Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades



administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes:

Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM

I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental.

A Revalidação englobará todas as atividades exerceidas no local, em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 2º da DN COPAM 74/2004, in verbis:

Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

(...) §2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

A atividade do empreendimento é considerada classe 3, conforme DN COPAM 74/2004.

Os custos de análise do processo foram devidamente resarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, sendo elaborada planilha de custos, que foi acostada aos autos.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0850278/2016, emitida em 04/08/2016, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto, foi também realizada consulta no CAP, termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM Nº 2.297/2015, constatando-se a inexistência de débitos.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001-003 foram apresentadas pelo procurador do empreendimento o Sr. Lucas de Oliveira V. Vilaça.

Cumpre ressaltar que o empreendimento detinha uma Licença de Operação. 03502/2001/002/2010, Certificado de Licença Ambiental com validade até 25/11/2016.e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 19/07/2016 (cerca de 130 dias antes do vencimento da LOC) trata-se de Revalidação automática, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014, in verbis:



Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes. (...)"

Destarte, o empreendedor poderia continuar operando até a decisão final, desde que não fosse constatada degradação ambiental durante a vistoria técnica.

Cita-se ainda a Resolução CONAMA 273/2000, que exige a apresentação do AVCB para a atividade posto de abastecimento, vejamos:

Art. 5º O órgão ambiental competente exigirá para o licenciamento ambiental dos estabelecimentos contemplados nesta Resolução, no mínimo, os seguintes documentos:

II - Para a emissão de Licença de Operação:

c) atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros;

Corroborando com a legislação supra a Orientação SURA 30/2013 aduz sobre a necessidade de solicitar o AVCB no âmbito do licenciamento para a atividade "postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.". Destarte a exigência do AVCB válido seria imprescindível para a concessão desta Revalidação.

Consta o AVCB, válido até 17/12/2020, às fls. 11.

Consta o Laudo de Estanqueidade dos Tanques às fls. 12-23, bem ainda a ART às fls. 24, entretanto, nota-se que a aludida ART não se encontra devidamente assinada no campo empreendedor, ademais a ART deveria ser a via original.

Consta a última alteração contratual do empreendimento (f.130/135), onde se verifica que os senhores Evaristo Rodrigues de Almeida, Francisco Rodrigues de Almeida e Osmar Rodrigues de Almeida representam o empreendimento.

Foi apresentada procuração assinada pelos responsáveis pelo empreendimento (f. 129), outorgando poderes aos procuradores.

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM. (fls. 09)

Consta no processo declaração à f. 142, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 10.



O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (fls. 37-84), consoante ART (54) juntada aos autos é o engenheiro civil Lucas de Oliveira Vieira Vilaça.

O empreendimento localiza-se na Zona Urbana do município de Pará de Minas/MG, estando, portanto, isento de averbação de reserva legal.

No tocante ao recurso hídrico este é proveniente de uma captação de água subterrânea, outorgada por meio do processo n. 25539/2016 (renovação dos autos 11067/2010), em análise conjunta a esta licença. Tendo em vista que a sugestão é para o indeferimento, a outorga vinculada deverá ser do mesmo indeferida.

Constam as fls. 35-36-19 e 145-146 os DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos.

Consta nos autos às fls. 72-73 a publicação em jornal local solicitando o requerimento de Revalidação da Licença de Operação Corretiva, bem ainda a publicação informando a concessão da LOC, nos termos da DN 13/95.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 06/04/2017, conforme Auto de Fiscalização nº 85991/2017.

Consoante se detrai do parecer técnico as informações relacionadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), juntamente com os esclarecimentos feitos no momento da vistoria no empreendimento, foram suficientes para subsidiar a análise do processo, sendo desnecessária a solicitação de informações complementares – IC.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.



Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da DN 17/96:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, a maioria delas foi cumprida intempestivamente, parcialmente ou descumprida pelo empreendedor, conforme relatado pela técnica.

Ressalta-se que, por essa razão, o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionante, consoante se detraí do AI nº 89.774/2017.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento. Assim sendo, ante o não cumprimento das condicionantes, e, após análise técnica, concluiu-se que não houve bom desempenho do empreendimento no exercício da inerente atividade.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro de diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença, o que, no caso, apesar de ter ocorrido, não cabe discussão, tendo em vista que a sugestão deste parecer é pelo indeferimento da revalidação.

Dessa forma, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe técnica como insatisfatório, não resta alternativa senão a sugestão de indeferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.

Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, a equipe técnica sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Comércio Rodrigues e Faria Ltda.

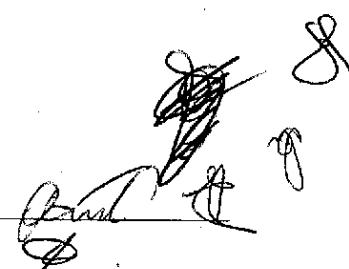


10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o indeferimento da Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação - RevLO, para o empreendimento Comércio Rodrigues e Faria Ltda. para a atividade de "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação" no município de Pará de Minas/MG, pois não temos subsídios para a revalidação da licença de operação do empreendimento.

11. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico do empreendimento Comércio Rodrigues e Faria Ltda.





ANEXO I

Relatório Fotográfico do empreendimento Comércio Rodrigues e Faria Ltda.

Empreendedor: Comércio Rodrigues e Faria Ltda.

Empreendimento: Comércio Rodrigues e Faria Ltda.

CNPJ: 86.539.590/0001-40

Município: Pará de Minas/MG

Atividades: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Códigos DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 03502/2001/006/2016

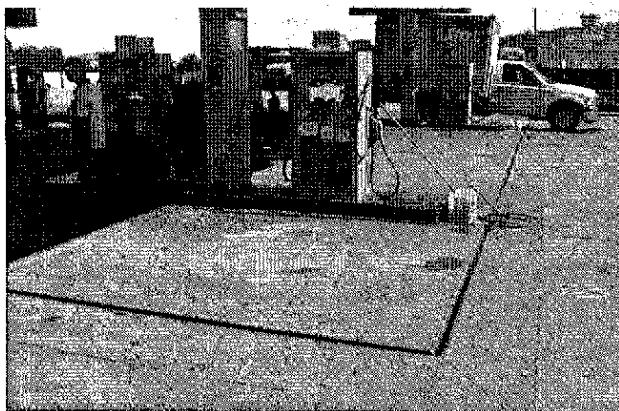


Foto 1: Pista de abastecimento.

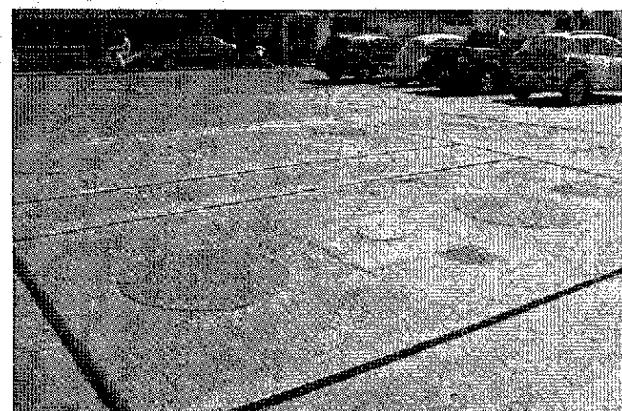


Foto 2: Área de descarga de combustíveis.

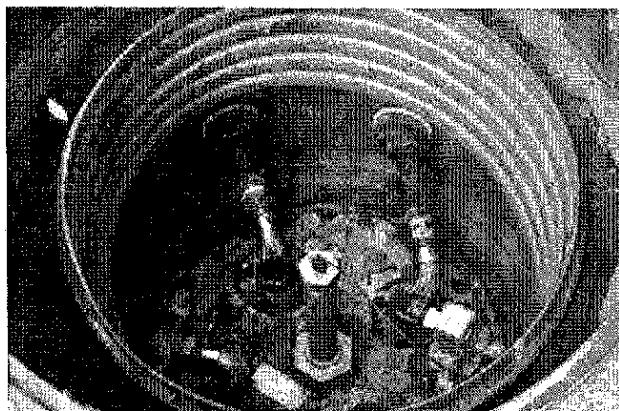


Foto 3: Boca de visita do tanque.

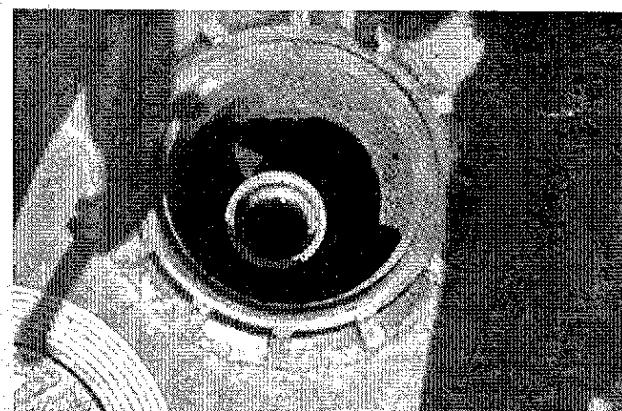


Foto 4: Boca de descarga do tanque.

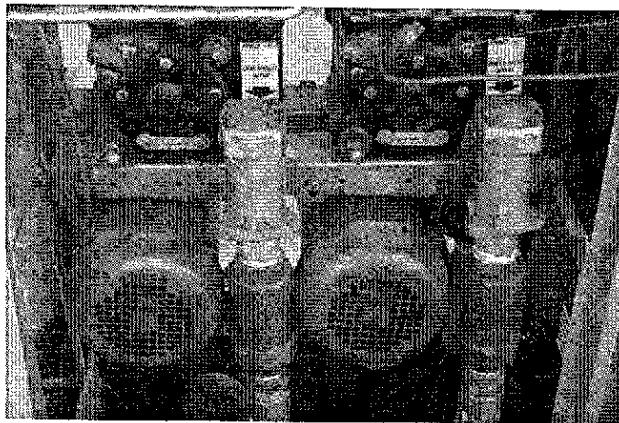


Foto 5: Válvula de retenção da bomba.

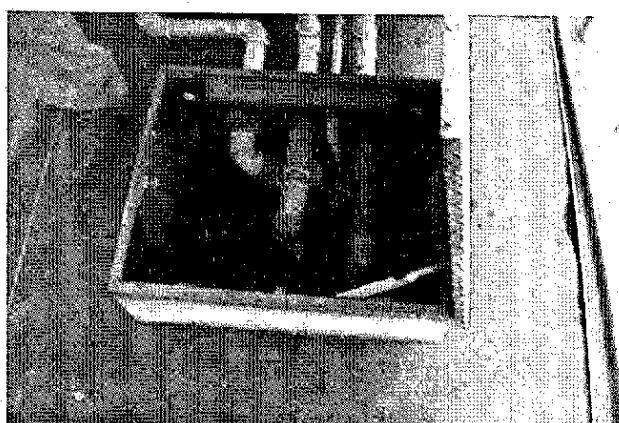


Foto 6: SUMP do filtro de diesel.

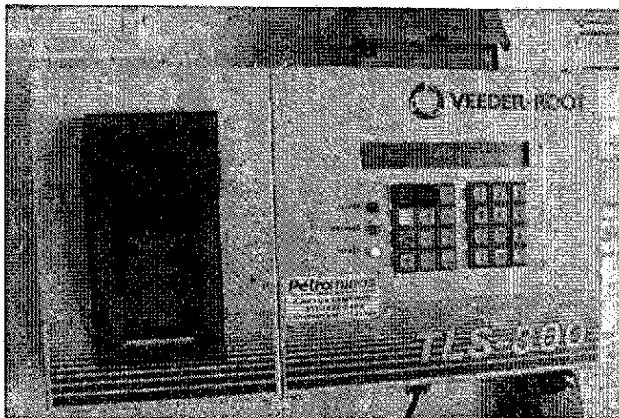


Foto 7: Monitoramento intersticial.

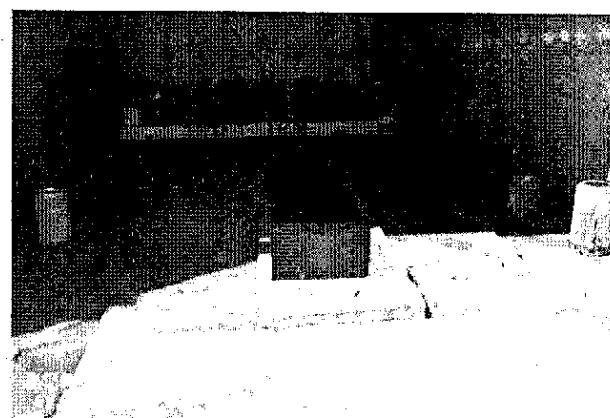


Foto 8: Área de troca de óleo.

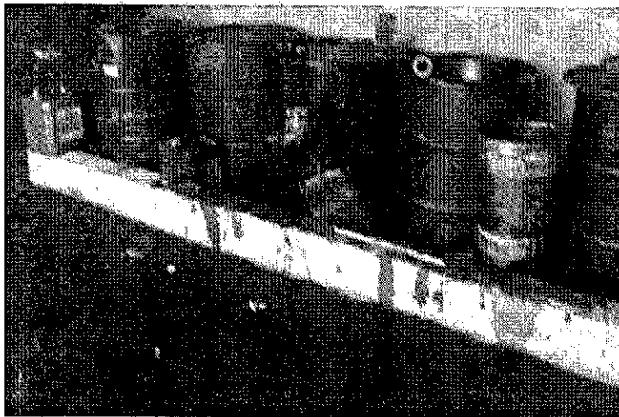


Foto 9: Área de armazenamento de óleo usado e embalagens contaminadas.

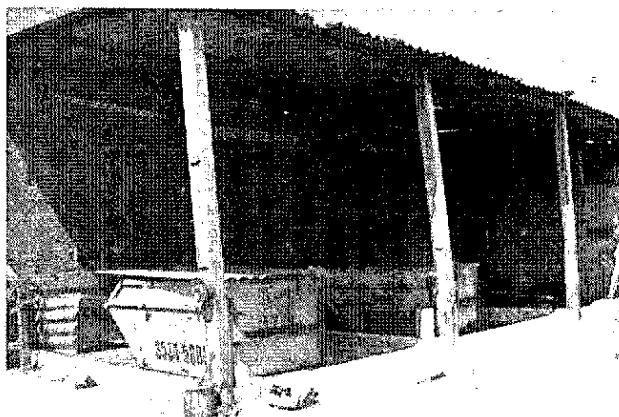


Foto 10: Caçambas para armazenamento do barro das canaletas e caixa SAO.



Foto 11: Caixa SAO.

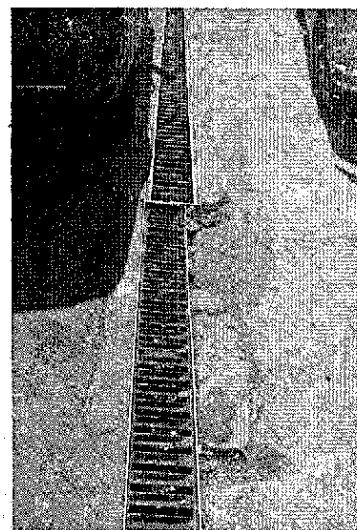


Foto 12: Canaletas de drenagem para a caixa SAO.

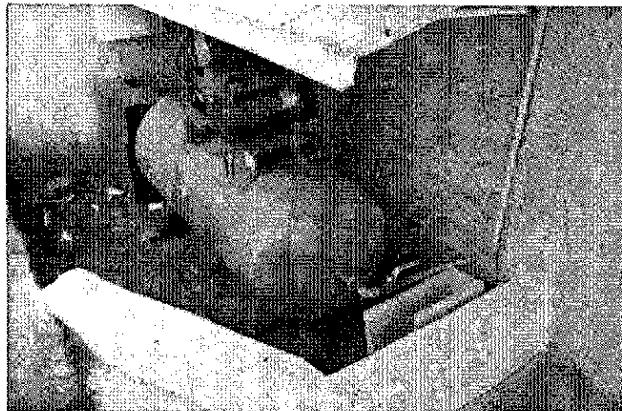


Foto 13: Compressor de ar.

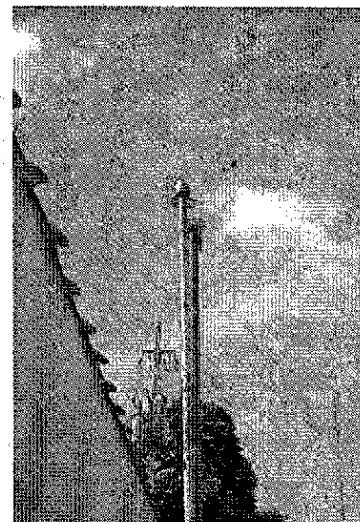


Foto 13: Suspiros dos tanques.